



**LEI Nº 290/21, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a apreensão guarda e destinação de animais de grande e médio porte que permaneçam soltos em vias e logradouros públicos no município de Nova Esperança do Piriá-Pá, e das outras providências”.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipal vigente, a saber, a Lei Municipal Nº 121/2006, de 20 de junho de 2006, e o disposto da Lei Federal Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e com base no art. 31 do decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, excepcionalmente, a apreensão, guarda, destinação e demais formalidades sobre animais de grande e médio porte, ou seja, de bovinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, serão regidos pela presente lei.

**Art. 2º** - Os proprietários ou possuidores de animais de grande e médio porte, ou seja, bovinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local adequado e seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** - Será apreendido no âmbito do município de Nova Esperança do Piriá-Pá, todo animal de grande e médio porte, ou seja, bovinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, que se encontre soltos nas vias e logradouros públicos.

**Art. 4º** - Os animais de grande e médio porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietário ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda, alimentação e tratamento de cada animal, mais multa.

§ 1º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas.

§ 2º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º - A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de 15 (quinze) UFM-NEP, por animal dia.

**Art. 5º** - Todo animal apreendido será cadastrado pelo órgão municipal responsável pela apreensão e guarda do mesmo.

**Art. 6º** - No momento da apreensão do animal será lavrado um alto de apreensão em duas vias que constará os seguintes dados:

- I – Nome completo do dono;
- II – RG e CPF do dono;
- III – Data, hora e local da apreensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
GABINETE DA PREFEITA



IV – Descrição completa do animal, tais como: Espécie, Raça sempre que possível definir, sexo e cor do animal;

V – Fotos do animal;

VI- Assinatura do agente responsável pela apreensão.

**Parágrafo Único** - Quando não for possível a identificação do proprietário do animal, o mesmo deverá ser apreendido como animal sem qualificação.

**Art. 7º** - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinário;

§ 1º - O Município não terá qualquer responsabilidade por morte de animais apreendidos, bem como por danos, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade.

§ 2º - Os custos com honorários médicos e medicamentos aplicados desde a apreensão até o memento da liberação quando do resgate do animal serão, ao final cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.

**Art. 8º** - O animal que não for resgatado dentro do prazo previsto no Art. 4º desta lei, será considerado abandonado por seu proprietário ou possuidor.

§ 1º - O município fica autorizado a proceder o leilão e ou doação dos animais abandonados pelos seus proprietários.

§ 2º - Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 3º - Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 4º - Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadias e alimentação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal 19 de agosto de 2021.

*Assinatura*

**Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**  
Prefeita Municipal

*Alcineia do Socorro C. dos Santos*  
Prefeita Municipal  
CPF: 865.559.852-15

Publicado em 19 de agosto de 2021.

*Joycianne de Castro de Souza*

**Joycianne de Castro de Souza**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Joycianne de Castro de Souza*  
Sec. de Administração e Finanças  
Decreto: Nº 0002/2021